



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

REFERÊNCIA: PROCESSO ELETRÔNICO SEI nº 0012228-58.2020.6.18.8000

ASSUNTO: Análise do pedido de impugnação ao Edital nº 05/2021, interposto pela empresa ODIMILSON ALVES PEREIRA – EPP.

O Pregoeiro do TRE-PI, designado pela Portaria nº 54/2021, no exercício das suas atribuições, apresenta resposta à impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2021 interposta pela empresa **ODIMILSON ALVES PEREIRA – EPP, CNPJ nº 03.930.566/0001-00**.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

O item 12.1 do Edital prevê que qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão no prazo de **até 03 dias úteis antes** da data fixada para abertura da sessão pública. Uma vez que o certame está agendado para dia 08/02/2021 e o pedido foi encaminhado via e-mail dia 29/01/20, é tempestivo.

2 – DA SÍNTESE DOS FATOS E DO PLEITO

A empresa em epígrafe apresentou impugnação ao edital do Pregão em comento, cujo objeto é a aquisição de crachás, alegando que as medidas do objeto da aquisição estão fora do padrão usualmente adotado no mercado, bem como o intervalo entre lances determinado pelo instrumento convocatório é muito alto, inviabilizando a competição.

Não cita legislação, doutrina ou jurisprudência para, ao final, solicitar alterações no edital.

3 – DA APRECIAÇÃO

Por se tratar de questões relacionadas ao Termo de Referência anexo do instrumento convocatório, foi solicitada manifestação da Unidade demandante, que assim aduz:

Em 29 de janeiro de 2021, a empresa A Empresa ODIMILSOM ALVES PEREIRA - EPP, inscrita No CNPJ: 03.930.566/0001-00, estabelecida na Rua Barroso, 908, Centro Sul, Teresina/PI, apresentou, tempestivamente, impugnação administrativa ao Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2021, que tem por objeto a prestação do serviço de confecção de crachás de identificação funcional, por demanda, pela Sistêmática de Registro de Preços, sucintamente, com as seguintes manifestações:

- **Razões:**

- 1- "Correção do referido pregão sendo que a descrição, do objeto está fora do padrão do crachá, medindo geralmente o seguinte tamanho 8,5 x 5,5, porque os porta crachás são no mesmo padrão."
- 2- "Segundo item do edital, nº 6.3.1, está fazendo referência dos lances, diz que o intervalo entre lances será de 20% (vinte por cento) do preço do item, achamos que está errado lances com percentual tão alto inviabiliza a concorrência."

- **Da Análise**

A priori é necessário esclarecer que a impugnação "*apesar de não elencado entre os recursos administrativos, serve como instrumento de correção e asseguratório da legitimidade do procedimento da Administração*, conforme doutrina e Reinaldo Moreira Bruno (Dos Recursos no Processo de Licitação, Belo Horizonte: Del Rey. 2005).

Acolho à impugnação apresentada pela Empresa em questão, informando que serão alteradas as medidas do crachá no sentido de se adequar às medidas padrões do mercado, bem como será ajustado o percentual de lances estabelecido no item 6.3.1 do Termo de Referência, visando a ampliação da concorrência entre os pretendentes licitantes.

(...)

Joziele Coimbra Borges de Andrade
Chefe da Seção de Comunicações

4 – CONCLUSÃO

Consubstanciado no entendimento acima exposto e com base no art. 24, § 1º do Decreto nº 10.024/2019, conheço do pedido de impugnação para, no mérito, julgá-lo **procedente**.

O certame será suspenso para alterações no instrumento convocatório, com posterior publicação concedendo novo prazo para apresentação das propostas de preços.

CPL, em 01 de fevereiro de 2021.

Edílson Francisco Rodrigues
PREGOEIRO



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1183001** e o código CRC **A9202C2C**.